



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Licitações e Contratos

PROCESSO N.º 19460/2022
TOMADA DE PREÇOS N.º 003/23

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico especializado complementar à fiscalização da obra de reforma do Empresarial 2 de Julho, nova sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5, situado na Rua Ivonne Silveira, nº 248, Paralela, Salvador-BA.

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS FORMULADOS POR EMPRESAS
INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME

Foram realizados pedidos de esclarecimentos por empresas interessadas em participar do certame, nos seguintes termos:

QUESTIONAMENTO DA EMPRESA 1:

*“Venho por meio deste esclarecer dúvidas referente ao processo licitatório **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023 -TRT/BA.***

***Prezados(as)**, a indicação de Coordenador Geral do processo licitatório, pode ser indicado um Arquiteto e Urbanista, visto que ele tem qualificação técnica que atende as exigências do edital, conforme Resolução 21, art 2, item XII “Art. 2º As atribuições profissionais do arquiteto e urbanista a que se refere o artigo anterior são as seguintes:*

XII – execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.”

Em nosso entendimento, se qualifica, estaria correto?”

QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA 2:

“DOS ESCLARECIMENTOS

1. Quais são as cargas horárias mensais estabelecidas para cada categoria profissional relacionada no item 10.2 do edital, abrangendo o Engenheiro Civil - Coordenador, o Engenheiro Civil com experiência em Estruturas, o Engenheiro Eletricista com experiência em Subestação, o Engenheiro Eletricista ou Eletrônico ou Automação com experiência em

sistemas Eletroeletrônicos e o Engenheiro Mecânico com experiência em sistemas de climatização, de acordo com o descritivo em planilha orçamentária analítica?

2. Quais são as cargas horárias mensais estabelecidas para cada categoria profissional relacionada na planilha orçamentária analítica para os Técnicos em Edificações e Técnicos Eletrotécnica?

3. Um mesmo profissional poderá acumular as funções 10.2.1.3 e 10.2.1.4 (Engenheiro Eletricista com experiência em Subestação e Eletricista ou Eletrônico ou Automação com experiência em sistemas Eletroeletrônicos)?

4. A contratação dos profissionais poderá ser através de contrato de prestação de serviço autônomo?

5. Qual será o critério adotado para medição dos serviços? Será um valor mensal fixo?"

RESPOSTA DA COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS DO TRT5 AO QUESTIONAMENTO DA EMPRESA 1:

"Resposta à Pergunta:

O item 10.2.1 do Projeto Básico, que trata da qualificação técnico-profissional, exige que:

"10.2.1. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, será exigida a apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA ou CAU, em nome do(s) profissional (is) de nível superior legalmente habilitado(s), que comprove a responsabilidade técnica e a experiência na execução de serviços, com características compatíveis ao objeto desta licitação, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

10.2.1.1. Para o Engenheiro Civil - Coordenador: Fiscalização ou Coordenação ou Supervisão de reforma ou construção de edificações de múltiplos pavimentos.

..."

Portanto, para atendimento ao item 10.2.1.1, o Coordenador indicado deverá ter formação em Engenharia Civil."

RESPOSTA DA COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS DO TRT5 AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA 2:

"Resposta à Pergunta 1:

A estimativa de carga horária de trabalho de cada profissional está prevista no orçamento-base da licitação, conforme Anexos I e VIII do Projeto Básico. Tais estimativas de quantidades serão executadas ao longo da execução contratual, conforme necessidade,

volume de serviços em andamento e demanda da Fiscalização do Contrato. O quantitativo dos serviços prestados e respectivas entregas (produtos) serão aferidos mês a mês, conforme critérios de aferição e medição e especificações, dispostos no item 23 e Anexo XI do Projeto Básico.

(...)

Resposta à Pergunta 2:

A estimativa de carga horária de trabalho de cada profissional está prevista no orçamento-base da licitação (item 1), conforme Anexos I e VIII do Projeto Básico, sendo considerada uma carga horária de 44 horas semanais. O quantitativo dos serviços prestados e respectivas entregas (produtos) serão aferidos mês a mês, conforme critérios de aferição e medição e especificações, dispostos no item 23 e Anexo XI do Projeto Básico.

(...)

Resposta à Pergunta 3:

Sim, se atender a ambos os requisitos de qualificação técnica exigidos nos itens 10.2.1.3 e 10.2.1.4 do Projeto Básico.

(...)

Resposta à Pergunta 4:

O objeto do Projeto Básico prevê a contratação de profissionais de nível superior e de nível médio.

A contratação de profissionais engenheiros poderá ser por meio de Carteira de Trabalho ou por meio de contrato de prestação de Serviços, em consonância com o disposto no item 10.3.2 e 10.3.2.1, devendo ser observados os requisitos do item 10.2 do projeto básico para fins de comprovação de Qualificação Técnica-Profissional e o disposto no item 14.2 do projeto básico (Das subcontratações).

Já para a contratação dos profissionais de nível médio, a licitante deverá observar o disposto no item 14.2.1 do projeto básico:

“14.2.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, bem como a subcontratação dos serviços compreendidos nos itens de Coordenador da Equipe Técnica da CONTRATADA (item 2.1.2.1 do ANEXO XI do Projeto Básico) e Equipe de Apoio Técnico-Operacional da CONTRATADA (item 2.1.2.2 do ANEXO XI).”

A licitante deverá observar ainda o disposto no item 18.30, 18.31 e 18.33 do projeto básico:

“18.30. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

18.31. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não

trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

18.33. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.”

(...)

Resposta à Pergunta 5:

Os critérios de medição dos serviços estão dispostos no item 23 do Projeto Básico.

O valor mensal a ser remunerado será aferido mês a mês. Para os serviços descritos no item 1 da planilha orçamentária do Anexo I, que tem a unidade de medição “MÊS”, há uma previsão de faturamento mensal, desde que cumpridas todas as obrigações do contrato.”

Outrossim, informamos aos licitantes que com as informações prestadas não houve alterações substanciais que afetassem a elaboração das propostas. Assim, a data da licitação se mantém a mesma originalmente designada.

CIENTIFIQUE-SE A EMPRESA QUESTIONANTE E DIVULGUE-SE ESTE ESCLARECIMENTO pela Internet na página deste Tribunal, de modo a atingir o maior número possível de interessados.

Salvador, 30 de maio de 2023

Documento assinado eletronicamente

Ana Paula Dutra Vila Nova Cerqueira

CPL – Coordenadoria de Licitações e Contratos

Documento assinado eletronicamente

Eunápio Umburanas Duarte Júnior

CPL - Coordenadoria de Licitações e Contratos

Documento assinado eletronicamente

Sadinoel Pereira de Souza

CPL - Coordenadoria de Licitações e Contratos